



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 131.780/14

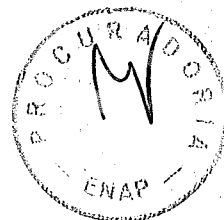
CONTRATO N. 2015/006.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, NA MODALIDADE ALOJAMENTO, PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA “ESTÁGIO VISITA DE CURTA DURAÇÃO” DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos *trinta* dias do mês de *abril* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, fundação pública, instituída na forma da Lei n. 6.871/80, com as alterações da Lei n. 8.140/90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inscrita no CNPJ sob o n. 00.627.612/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor de Gestão Interna, o Senhor Cassiano de Souza Alves, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso VIII do artigo 24 da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso VII, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de hospedagem, na modalidade alojamento, aos estudantes universitários participantes do Programa “Estágio Visita de Curta Duração”, patrocinado pela CONTRATANTE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 12/11/14 e atualizada em abril de 2015.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e demais condições de execução previstas neste instrumento contratual e em sua proposta.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá hospedar os estudantes universitários encaminhados pela CONTRATANTE, dentro de suas disponibilidades de acomodação e de acordo com as regras fixadas no Regulamento de Utilização do Alojamento da CONTRATADA, aprovado pela Resolução ENAP n. 3, de 10 de maio de 2011, conforme o seguinte cronograma:

Evento	Mês	Participantes (máx.)	Diárias	Número de Leitos (máx.)
	Maio/2015	70	6	420
	Junho/2015	70	6	420
	Julho/2015	70	6	420
	Agosto/2015	70	6	420
	Setembro/2015	70	6	420
	Outubro/2015	70	6	420
	Novembro/2015	70	6	420
	Dezembro/2015	70	6	420

Parágrafo segundo – Os eventos referidos no cronograma acima, bem como os meses em que deverão ocorrer, poderão ser previamente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

alterados, mediante entendimento entre as partes e negociados em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo terceiro – O período de hospedagem de cada grupo de estudantes do Estágio Visita será de, no máximo, 6 (seis) dias.

Parágrafo quarto – As diárias têm início e término às 12h, de segunda à sexta-feira, e término às 9h, aos sábados, quando os quartos devem ser desocupados.

Parágrafo quinto – As reservas não efetivadas após 24h da previsão de chegada do(s) hóspede(s) serão automaticamente canceladas.

Parágrafo sexto – Somente o órgão responsável da CONTRATANTE estará autorizado a solicitar reservas, por meio de ofício dirigido ao preposto/representante da CONTRATADA e/ou mensagem eletrônica para email alojamento@enap.gov.br, com indicação precisa:

- a) da relação dos estudantes hóspedes;
- b) do período de ocupação, e
- c) do programa do qual participarão os estudantes hóspedes.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, via *e-mail*, durante o período de estadia, ao órgão responsável todas as ocorrências verificadas que infrinjam seu Regulamento de Utilização de Alojamento.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de alimentação, lavanderia e ligações telefônicas.

Parágrafo nono – A CONTRATADA não dispõe de serviço de quarto.

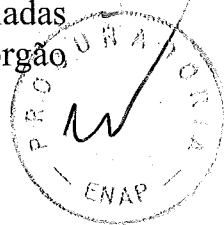
Parágrafo décimo – A CONTRATADA se responsabiliza por manter os quartos reservados do Programa “Estágio Visita de Curta Duração” para uso exclusivo dos participantes do referido Programa, mesmo que ainda haja leitos disponíveis.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço seguro e adequado para a guarda de malas e pertences dos estudantes nos sábados, mesmo após o horário limite do *check-out* (saída), que deve acontecer até às 9h (nove horas) horas da manhã. Este serviço será prestado enquanto perdurarem as atividades à que estes estiverem engajados, não podendo, sob nenhuma hipótese, estender-se mais do que às 18h (dezoito horas) do sábado.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA não hospedará estudantes universitários menores de 18 anos no Alojamento, mesmo que acompanhados de seu supervisor ou representante legal, conforme art. 1º, parágrafo único da Resolução ENAP n. 3 de 10 de maio de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a manter seu cadastro atualizado no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) da Administração Pública Federal, sobretudo no que for relativo à obtenção dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não observância ao disposto no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

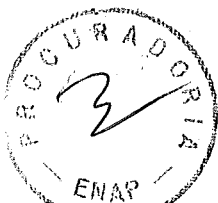
Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou representante com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) pagar a diária no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por leito;
- b) ressarcir à CONTRATADA das despesas necessárias à recuperação de eventuais danos causados pelos estudantes indicados pela CONTRATANTE;
- c) providenciar a remoção dos estudantes indicados ao término do período de hospedagem, observado o prazo limite para realizar *chek-out*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(saída) até 12h (meio-dia), de segunda a sexta-feira, e às 9h (nove horas) da manhã, aos sábados;

d) encaminhar, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a relação dos estudantes universitários que ficarão hospedados na CONTRATADA.

Parágrafo único – Cabe à CONTRATANTE, com exclusividade, a total responsabilidade legal pelo acompanhamento, orientação e guarda dos participantes do Programa “Estágio Visita de Curta Duração”, isentando expressamente a CONTRATADA de qualquer responsabilidade a este título, em todas as esferas judiciais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), considerando-se o seguinte:

Qtde. de eventos programados	Qtde. quartos por evento		Valor do Leito (R\$)	Qtde. de diárias por evento	Valor total (R\$)
	Triplo	quádruplo			
8	6	13	45,00	6	151.200,00

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

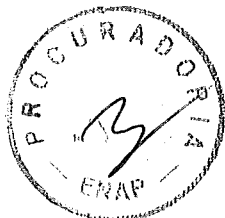
VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei





CÂMARA DOS DEPUTADOS

n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentado, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior avaliação por parte da CONTRATANTE.

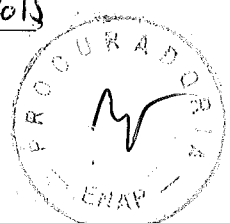
CLÁUSULA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE001543, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.91.00 - Aplicação Direta - Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 04/05/2015 a 31/12/2015





CÂMARA DOS DEPUTADOS

prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOT) da CONTRATANTE, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de ABRIL de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

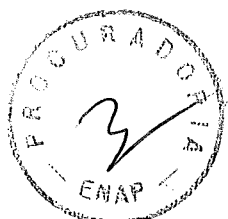
Pela CONTRATADA:

Cassiano de Souza Alvès
Diretor de Gestão Interna
CPF n. 564.709.241-15

Testemunhas:

- 1) Luciana Lima Gomes P. 7829
- 2) Derise F. Nunes p. 5127

CCONT/LG/GA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo Único

Das especificações técnicas

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QTD
1	31497	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM ESTÁGIO-VISITA (DIÁRIA)	Serviço	DIÁRIA	2400

DESCRIÇÃO: serviço de hospedagem simples em quarto triplo e/ou quádruplo, sem serviço de alimentação.

DATA DE REALIZAÇÃO/HORÁRIOS: a contratação atenderá às edições de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015.

CLIENTELA: 70 estudantes universitários em cada uma das oito edições do Programa Estágio-Visita.

OBSERVAÇÃO(ÕES): o local deve estar a uma distância de no máximo 20 km da CONTRATANTE.

